

**CORREGEDORIA DO INTERIOR****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR****EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 008/2020**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 154, XVIII, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), o art. 6º, VI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, o art. 5º, inciso I do Provimento nº 004/2001-CGJ e art. 9º do Provimento Conjunto nº 09/2016-CJRMB/CJCI.

**FAZ SABER**, através do presente edital, que realizará Correição Geral Ordinária no ano de 2020, na forma **virtual**, nas Comarcas abaixo indicadas:

**TAILÂNDIA** ¿ Período: 14 a 18/09/2020;

**DOM ELISEU** ¿ Período: 28/09 a 02/10/2020;

**CACHOEIRA DO ARARÍ E SALVATERRA** ¿ Período: 19 a 23/10/2020;

**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA** ¿ Período: 09 a 13/11/2020;

**REDENÇÃO** ¿ Período: 23 a 27/11/2020;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que durante os trabalhos correicionais, poderão ser recebidas manifestações do público externo e de outros órgãos públicos a respeito dos serviços judiciais, mediante envio de e-mail (correição.interior@tjpa.jus.br) ou pessoalmente, na sede desta Corregedoria, na Av. Almirante Barroso, 3089, Sala TA-14, bairro do Souza, Belém-Pa. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Desa. DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**EDITAL DE CORREIÇÃO VIRTUAL EXTRAJUDICIAL Nº 07/2020-CJCI**

A Excelentíssima senhora Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso e suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 154, XVIII, da lei nº 5.008/81 (Código Judiciário), art. 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e art. do Provimento Conjunto nº 08/2020/CJRMB/CJCI;

**FAZ SABER**, por meio do presente edital, que realizará Correição Geral Ordinária Extrajudicial Virtual, nas

serventias abaixo relacionadas:

**AGOSTO: 23 Serventias**

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA ç 10 e 11.08.20

SANTANA DO ARAGUAIA ç 13.8.20

SANTARÉM ç 18, 19 e 20.8.20

PARAUPEBAS ç 24 e 25.8.20

CURIONÓPOLIS ç 27.8.20

NOVO REPARTIMENTO ç 31.8 e 01.9.20

**SETEMBRO: 24 Serventias**

PARAGOMINAS ç 03.9.20

ULIANÓPOLIS - 08.9.20

TUCURUI ç 09 e 10.9.20

BARCARENA ç 15, 16 e 17.9.20

SANTA MARIA DO PARÁ ç 22.9.20

VIGIA DE NAZARÉ ç 23.09.20

MÃE DO RIO ç 24.9.20

**OUTUBRO: 20 serventias**

CAPANEMA ç 30.8 e 01.10.20

ITAITUBA ç 6, 7 e 8.10.20

PRAÍNHA ç 14.10.20

REDENÇÃO ç 19 e 20.10.20

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ç 23.8.20

ABAETETUBA ç 27, 29 e 30.10.20

Delego poderes à Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, **KÁTIA PARENTE SENA**, para a presidência dos trabalhos, com apoio técnico da equipe de correição desde Órgão Censor e da Divisão de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento do TJ/PA.

E para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que durante o período dos trabalhos correicionais, poderão ser recebidas do público em geral, a respeito dos serviços extrajudiciais, por meio

do e-mail [corregedoria.interior@tjpa.jus.br](mailto:corregedoria.interior@tjpa.jus.br) . Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do estado do Pará, aos três de agosto de dois mil e vinte.

## DESA. DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do interior

Republicado por incorreção.

**Processo nº 0002582-82.2020.2.00.0814**

**Requerente:** Secretaria da Seção de Direito Penal do TJPA.

**Requerido:** Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bragança.

**Decisão:** Trata-se de pedido de providências apresentado pela Secretaria da Seção de Direito Penal do TJPA em face do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bragança, ante o não atendimento das solicitações de informações encaminhadas via email para instrução dos Habeas Corpus n. 0804813-75.2020.814.0000 em que é paciente Fabiano Assunção e n. 0804847-50.2020.814.0000 em que é paciente Gabriele Lyandra de Aquino Sousa. Após expedição de ofício solicitando esclarecimentos por parte do Juízo requerido, o magistrado José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, atual titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança, informou em 23/07/2020, que magistrado Juliano Mizuma Andrade encaminhou à Secretaria da Seção de Direito Penal, em 12/07/2020, as informações referentes ao Habeas Corpus n.º 0804813-75.2020.814.0000 e n. 0804847-50.2020.814.0000, juntando aos autos a confirmação de envio. Esclarece ainda que, foi diligenciado junto à Secretaria da Seção de Direito Penal solicitando confirmação de recebimento, fato confirmado em 16/07/2020. **É relatório. Decido.** O presente pedido de providências encaminhado pela Seção de Direito Penal do TJPA, relata o não atendimento de requisições de informações encaminhadas ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Bragança, no dia 22/05/2020, reiteradas no dia 09/06/2020, nos autos dos Habeas Corpus n. 0804813-75.2020.814.0000 e n. 0804847-50.2020.814.0000. Conforme a manifestação apresentada nos presentes autos pelo magistrado José Leonardo Frota de Vasconcelos, atual titular da unidade judicial, bem como a manifestação apresentada nos autos PjeCor n. 0002213-88.2020.2.00.0814 pelo magistrado Juliano Mizuma Andrade, que respondia pela unidade à época dos fatos, verificou-se que o atraso na apresentação das informações solicitadas foi decorrente de problemas técnicos, considerando que mais de 900 (novecentos) e-mails foram recebidos em um período de 02 (dois) meses, dificultando a visualização das requisições prioritárias. Constata-se que a situação envolveu também a eficiência da internet à disposição na região em que os magistrados atuam, fato ocorrido simultaneamente ao período da Pandemia (COVID-19), quando a internet se tornou o meio mais eficaz e o único capaz de possibilitar a continuidade da prestação jurisdicional, o que visivelmente desencadeou uma sobrecarga na caixa de e-mail funcional, levando ao atraso anteriormente citado. Desta forma, considerando que a demora na prestação de informações foi decorrente de problema técnico, ante as massivas demandas que recaíram no email, que se revelou extremamente necessário para alcance da continuidade da prestação jurisdicional adequada no período da Pandemia (COVID-19), e conforme pode-se verificar, mediante os documentos em anexo, houve a devida confirmação de envio da requisição solicitada, não se identifica *in casu*, qualquer indício de atuação dolosa ou negligente por parte do atual titular ou do magistrado que respondia pela unidade à época dos fatos. Assim, tendo em vista todo o ocorrido, a confirmação pela Secretaria da Seção de Direito Penal do encaminhamento da requisição solicitada e a ausência de constatação de dolo ou negligência, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos. No mais, **RECOMENDO** ao Juízo que observe as disposições expostas no Provimento Conjunto nº 008/2017 - CJRMB/CJCI de forma a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do exposto no normativo em questão. Dê-se ciência aos envolvidos. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 18 de agosto de 2020. **Desa. DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do